



**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL**

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 –
0499.
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 028/2022/OMB/CF

Promove nova redação ao teor da resolução 024/2013 OMB/CF, que aprova unificação de identidades profissionais: cédulas e brochuras e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL**, por seu Presidente Gervasio Braz Bezerra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960, alterada pela ADPF 183 e Acórdão publicado em 18/11/2019;

CONSIDERANDO a Resolução 027/2022 OMB/CF, que regulamenta as especialidades e suas classificações para ingresso dos Profissionais da área musical nos quadros da Ordem dos Músicos do Brasil, mantidas as atribuições específicas dos Sindicatos respectivos, em razão da revogação dos artigos 28 e 29 da Lei 3857/60;

CONSIDERANDO que músicos, bem como todos os profissionais da área musical são aqueles que auferem rendimentos com sua manifestação artística e ou atividade de labor musical;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a igualdade entre os que exercem a profissão de músico atendendo aos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO a continuidade de unificação do padrão de identificação do profissional músico e demais profissionais da área musical, constantes da Resolução 027/2022 OMB/CF, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais (art. 5º, letra g da Lei 3857/60);

RESOLVE:

Art. 1º. Manter a unificação das identidades profissionais expedidas por este Órgão, compostas de cédulas e capas, para as categorias A, B, C e D, com



diferenciação nominal na capa da carteira, de acordo com a área de atuação, para os profissionais da área musical constantes rol da Resolução 027/2022 OMB/CF, inseridos na categoria E desta Resolução, que tiverem seus requerimentos de ingresso aos quadros da OMB, deferido por seus Conselhos Regionais;

Art. 2º. Padronizar os parâmetros de inserções nos Conselhos Regionais das categorias **A, B, C, D e E**, conforme a seguir:

- a) Será inserido na categoria “**A**” o requerente à inscrição que demonstre habilidade e desenvoltura na prova prática da especialidade pretendida, sendo: instrumentista ou cantor, com noções básicas de teoria musical;
- b) Será inserido na categoria “**B**” o requerente à inscrição que demonstre conhecimentos teóricos avançados por meio de prova escrita, desenvoltura em solfejo, percepção musical, a critério da banca examinadora; além da demonstração de habilidade na prova prática, da especialidade pretendida, sendo: instrumentista ou cantor, diante da banca examinadora;
- c) Será inserido na categoria “**C**” o requerente à inscrição que apresentar o Diploma, devidamente registrado em órgão competente, de Conservatório ou Curso Técnico Musical. O requerente ficará isento de exames para a especialidade descrita na titulação do diploma, conformidade com o Art 36 D da Lei 9394/96;
- d) Será inserido na categoria “**D**” o requerente à inscrição que apresentar o Diploma, devidamente registrado em órgão competente, de Graduação Musical: bacharéis e licenciados, Mestres e Doutores em música. O requerente ficará isento de exames para a especialidade descrita na titulação do diploma;
- e) Serão inseridos na categoria “**E**” os demais profissionais da área musical que não exercem atividades de instrumentistas e ou cantores, mas que estão presentes no rol de especialidades admitidas na Resolução 027/2022. Tais profissionais terão regulamentadas as formas de ingresso nos quadros da OMB, em Resolução própria, específica da atividade desenvolvida.

Art. 3º. Suprimir do campo “gênero” da cédula de identidade os termos Erudito e Popular sendo substituídos pelas categorias constantes nesta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2022.

GERVÁSIO BRÁZ BEZERRA
Presidente da OMBCF

